

Paróquia dos Marrazes

DIOCESE DE LEIRIA-FÁTIMA

CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL



ESTATUTOS

PREAMBULO

Uma das conclusões mais salientes do Congresso Diocesano de Leigos, em 1988, foi a constatação da necessidade de criar Conselhos Pastorais, a nível paroquial e diocesano, como expressão de uma vivência eclesial mais comunitária e corresponsável.

Esta reflexão vinha na sequência das orientações conciliares que exortavam os pastores a fomentarem a corresponsabilidade dos leigos, a pedirem mais os seus conselhos, a confiarem-lhes mais tarefas, a darem-lhes maior liberdade de ação e a animarem-nos a tomar iniciativas (cfr. L.G. 37)

A criação dos Conselhos Pastorais Paroquiais é recomendada pelo Código de Direito Canónico (cfr. cân. 536) e foi aconselhada pelo Bispo Diocesano em Junho de 1976 (cfr. Decreto de 20/06/76 em "A Voz do Domingo" de 27/06/76).

O Conselho Pastoral Paroquial tem como principais objetivos unir e integrar todos os cristãos e todos os grupos numa dada área numa mesma comunidade paroquial e fomentar a participação e corresponsabilidade de todos.

Exigem, certamente, uma nova mentalidade e uma conversão no modo de ser Igreja.

É importante que ele seja representativo de toda a paróquia na diversidade dos seus membros, serviços e grupos.

Bispo de Leiria-Fátima

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA

Artigo 1 - Criação, duração e regime

1. De acordo com a recomendação do can. 536 §1 do C.D.C., é constituído, com a aprovação episcopal e por tempo indeterminado, o Conselho Pastoral da Paróquia dos Marrazes, diocese de Leiria-Fátima.

2. O Conselho Pastoral Paroquial rege-se pelos presentes Estatutos, bem como pelas normas estabelecidas sobre o assunto no direito geral ou diocesano.

Artigo 2 - Natureza e fins

1. O Conselho Pastoral Paroquial é um órgão representativo de toda a paróquia (cfr. can. 536 § 2), em que os membros da comunidade, clérigos e leigos, exercem a sua corresponsabilidade relativamente à ação pastoral da Igreja, no âmbito da paróquia.

2. Constitui, por isso, o seu órgão principal de participação e de diálogo, com o fim específico de:

2.1 - Animar a paróquia como comunidade eclesial;

2.2 - Despertar todos os membros para a missão comum;

2.3 – Unir e integrar na comunidade os diversos serviços, movimentos e grupos que compõem a paróquia;

2.4 - Examinar, após informação conveniente, os problemas existentes e as carências de ordem pastoral;

2.5 - Elaborar o Plano Pastoral da paróquia e fomentar uma atuação coordenada de todos os sectores;

2.6 - Informar o Bispo da Diocese sobre a real situação da comunidade;

2.7 - Formar e escolher os elementos mais competentes para os serviços pastorais;

2.8 - Ler e analisar as realidades pastorais da vida paroquial ou vicarial;

2.9 - Rever periodicamente a acção pastoral, em renovação permanente;

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 3 - Composição

O Conselho Pastoral Paroquial é presidido pelo Pároco e tem a seguinte composição:

1. Os presbíteros ou diáconos ligados de maneira estável e definida à vida da paróquia;

2. Um representante dos leigos de cada Movimento, Serviço ou Grupo devidamente integrado na orgânica pastoral da paróquia.

3. Convidados: membros convidados pelo pároco quer pela sua atividade e competência quer pela sua representatividade dos lugares da paróquia. Os membros convidados pelo pároco não deverão exceder a metade dos membros de direito.

Artigo 4 - Modo de designação

A designação dos membros do Conselho Pastoral Paroquial referidos no número 2 do artigo 3 é feita por eleição das entidades que vão representar.

Artigo 5 - Requisitos básicos para a designação ou escolha

1. São designáveis para o Conselho Pastoral Paroquial as pessoas que, cumulativamente:

a) estejam em plena comunhão com a Igreja;

b) deem testemunho de vida cristã;

c) residam na paróquia ou nela tenham algum trabalho pastoral há, pelo menos, um ano;

d) tenham completado 18 anos de idade.

2. Na escolha dos membros do mesmo Conselho devem ser tidos em consideração ainda os seguintes critérios:

a) A equilibrada participação dos dois sexos e dos diversos escalões etários;

3. A mesma pessoa não poderá representar mais do que um organismo, movimento, serviço, sector, zona ou lugar.

Artigo 6 - Renovação e duração do mandato

1. A nomeação do Conselho Pastoral Paroquial é feita pelo Bispo da Diocese.

2. O mandato dos membros do Conselho Pastoral Paroquial, indicados no artigo 3, nº 1, tem a duração do respetivo exercício de funções na paróquia.

3. O mandato dos restantes membros tem a duração de três anos, que pode ser renovado.

Artigo 7 - Extinção do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Pastoral Paroquial extingue-se:

a) por renúncia, aceite pelo Pároco;

b) por exoneração.

2. São causas de exoneração:

a) a incapacidade de facto;

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- b) a perda de algum dos requisitos indicados no artigo 5º;
- c) sendo membro representante, o facto de ter deixado de pertencer à entidade que representa ou de por ela lhe ser retirada a representação;
- d) a falta a duas reuniões sucessivas sem motivo justificado.

3. A deliberação de exoneração pertence ao Conselho e exige a maioria de dois terços dos votos dos seus membros, ouvida previamente a pessoa em causa.

Artigo 8 - Preenchimento de vagas

1. As vagas que ocorrem no Conselho Pastoral Paroquial serão preenchidas em conformidade com o artigo 4º.
2. As novas designações terão lugar no prazo de trinta dias a contar da abertura da vaga.
3. O mandato dos novos membros a que o presente artigo se refere durará pelo tempo que faltar para completar o triénio em curso.

Artigo 9 - Renovação do Conselho

Quando se tiver de proceder à renovação do Conselho Pastoral Paroquial, a designação dos novos membros será feita em tempo conveniente antes de expirar o mandato dos anteriores, os quais, todavia, só cessarão as suas funções quando os novos membros tomarem posse, o que deve acontecer no prazo de um mês após o termo do seu mandato.

Artigo 10 - Constituição e funcionamento

1. O Conselho Pastoral Paroquial é presidido, por direito próprio, pelo Pároco (cfr. can. 536 §1) ou, no seu impedimento, por um delegado, membro do Conselho, por ele designado para o efeito.
2. O Conselho tem um secretário, eleito de entre os seus membros, a quem compete secretariar as reuniões.
3. O Conselho reúne-se, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por ano, por convocação do seu presidente, e, extraordinariamente, sempre que este o julgue necessário ou a pedido de dois terços dos seus membros.
4. Cada reunião do Conselho terá uma ordem de trabalhos enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
5. Para a validade das reuniões do Conselho requer-se a presença de metade mais um dos seus membros.
6. As votações do Conselho serão de natureza consultiva, exceto as que se referem à exoneração dos seus membros ou os assuntos que digam respeito ao próprio funcionamento do Conselho, nomeadamente à eleição do secretário e do vogal, ou vogais, do Secretariado Permanente.
7. De cada reunião será lavrada ata, que será submetida à aprovação do Conselho na reunião seguinte e, depois de aprovada, subscrita pelo secretário e pelo presidente.
8. Em matéria sobre a qual deva consultar o Conselho, o Pároco deve ter na devida conta o parecer do mesmo Conselho e, quando

tiver de decidir de forma diferente, deve, na medida do possível, dar as razões da sua decisão.

Artigo 11 - Secretariado permanente

1. O Conselho Pastoral Paroquial tem, como serviço de apoio, um Secretariado Permanente de que fazem parte o presidente e o secretário e, pelo menos, um vogal eleito pelo Conselho.

2. Compete ao Secretariado Permanente:

2.1 - Preparar a agenda das reuniões do Conselho;

2.2 - Providenciar pelo cumprimento das decisões do Pároco ou do Conselho na sequência das votações deste, a teor dos números 6 e 8 do artigo 10º;

2.3 - Assegurar o expediente do Conselho;

2.4 - Em caso de urgência e dificuldade de reunir o Conselho, pronunciar-se em matéria da competência deste, devendo, contudo, submeter as posições tomadas à sua ratificação na primeira reunião que se seguir.

3. Dirige as reuniões do Secretariado Permanente o presidente do Conselho, ou, no seu impedimento, o membro do Conselho que ele designar para o efeito.

4. O Secretariado Permanente reúne-se tantas vezes quantas forem as reuniões do Conselho Pastoral.

5. As posições tomadas constarão da acta que, depois de aprovada, por minuta, no termo de cada reunião, será subscrita pelo secretário e pelo presidente.

Artigo 12 - Grupos ocasionais de trabalho

Para estudo ou execução de tarefas determinadas, o Conselho Pastoral Paroquial pode constituir grupos ocasionais de trabalho.

Estes grupos serão compostos por membros do Conselho Pastoral Paroquial e, se for útil, por outras pessoas, cabendo a presidência a um daqueles membros .

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Resolução de conflitos

Qualquer conflito que surja no âmbito do Conselho Pastoral Paroquial deve ser resolvido em diálogo pelos membros do Conselho, se necessário, com a ajuda do Vigário da Vara ou Vigário Geral, e, em último recurso, do Bispo da Diocese.

Artigo 14 - Alterações dos Estatutos

Qualquer alteração aos presentes Estatutos terá de ser aprovada pelo Bispo da Diocese. A alteração só lhe pode ser proposta mediante o voto conforme de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho.

Artigo 15 - Dissolução do Conselho

O Conselho Pastoral Paroquial só pode ser dissolvido pelo Bispo da Diocese.

O Bispo diocesano

aprovou estes estatutos

no dia 1 de novembro de 2013